Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3581/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23729/2012
PROTOCOLO	: 1308661
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALTRO FIUZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 94/2012
CONTRATADA	: EMPÓRIO DO GUIMA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 20/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
VALOR INICIAL	: R$ 57.481,50
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EXECUÇÃO FINANCEIRA. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 94/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa Empório do Guima Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiuza, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais de limpeza.

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.JAS n. 10747/2012, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 11960/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 6747/2016, opinando pela legalidade e regularidade da execução financeira.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 57.481,50;

- Anulação de Empenho: R$ 13.788,15

- Valor Empenhado: R$ 43.693,35;
- Notas Fiscais: R$ 43.693,35;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 43.693,35.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 94/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa Empório do Guima Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiuza, prefeito municipal à época, conforme o art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 7 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Dncs/mro